

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

DEFINE OS PROCESSOS QUE TERÃO AUXÍLIO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS – NAUJ –, NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2015 – 2020 do Poder Judiciário de Alagoas e as metas estabelecidas para o Macrodesafio "Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de priorização do 1º grau de jurisdição estabelecida pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ AL nº 4, de 31/03/2015, que criou o NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias, e a Resolução TJ AL nº 44/2016, que vinculou o mencionado Núcleo à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para o ano de 2018 e que, com base em dados estatísticos fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário — APMP, existiam, em 31/12/2017:

1) 2.435 processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

2) 67.807 processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos entre 01/01/2007 e 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

3) 484 processos classificados na Meta 4 do CNJ (Ação de Improbidade Administrativa e Ações Penais por crimes contra a administração pública), distribuídos até 31/12/2015, pendentes de julgamento no primeiro grau;



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4) 847 processos classificados na Meta 6 do CNJ (ações coletivas), distribuídos até 31/12/2015, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial da Fazenda Pública fechou o ano de 2017 com uma entrada média mensal de 364 (trezentos e sessenta e quatro) casos novos e apresentava, em 31/12/2017; 8.190 (oito mil, cento e noventa) processos em andamento, sendo 2.837 (dois mil, oitocentos e trinta e sete) conclusos para sentença, tornando-se imprescindível a adoção de medidas contingenciais em seu apoio, até que decisões de cunho estrutural sejam implementadas para solução definitiva de tal quadro de excesso de demanda;

CONSIDERANDO que o apoio prestado pelo Núcleo da Improbidade Administrativa limita-se às unidades judiciárias da Capital, sendo necessário apoiar também as unidades do interior, na tramitação desses processos, contemplados pela Meta 4 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, *caput* e § 2º, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, no sentido de que os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão, estando, porém, excluídas dessa regra as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a prioridade especial garantida aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos de idade, conferida pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017, que alterou a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definida, para o ano de 2018, a atuação do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias — NAUJ —, nos processos a seguir mencionados, observadas as seguintes prioridades:

- 1) processos classificados na Meta 2 do CNJ, ajuizados até 31/12/2006, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;
- 2) processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos entre 01/01/2007 e 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;
- 3) processos classificados na Meta 4 do CNJ (Ação de Improbidade Administrativa e Ações Penais por crimes contra a administração pública), de Unidades Judiciárias do Interior do Estado, distribuídos até 31/12/2015, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau e processos classificados na Meta 6 do CNJ (Ações Coletivas), ajuizados até 31/12/2015, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

4) processos do Juizado Especial da Fazenda Pública.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1°. O apoio do NAUJ aos processos mencionados nos itens 1, 2 e 3, do *caput* desse artigo consistirá na confecção de minutas de despachos, decisões e sentenças; e, dentre esses, naqueles já virtualizados/digitalizados e, prioritariamente, os que tiverem como parte pessoa abrangida pela Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), alterado pela Lei n° 13.466, de 12 de junho de 2017.

§ 2°. O apoio do NAUJ aos processos mencionados no item 4 do *caput* desse artigo prende-se à confecção de minutas de sentenças; e, dentre essas, naqueles já virtualizados/digitalizados e, prioritariamente, tiverem como parte pessoa abrangida pela Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), alterado pela Lei n° 13.466, de 12 de junho de 2017.

§ 3º. O apoio do NAUJ, em relação aos processos não abrangidos no "caput" deste artigo, será objeto de apreciação e decisão do Corregedor Geral da Justiça, a partir de requerimento formulado, via intrajus, pela Unidade Judiciária Interessada.

Art. 2º. Os processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, que alcançarem a data de 31/12/2018, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau, serão objeto de correição individual e específica, com vistas à apuração das causas que motivaram a impossibilidade do julgamento; e, a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 15 de fevereiro de/20/8.

DES. PAULO BARROS DA SILVA-LIMA

Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 16/02/12018

(Ds. 42-43)